



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

_____/____/____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 233/2008	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 153, § 6º, inciso V e ao art. 155-A, § 6º, todos da Constituição Federal, constantes do art. 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

“Art. 153.....

.....

§ 6.º

.....

V – permitirá a transferência a terceiros de créditos acumulados ou seu uso para pagamento de outros tributos federais, sempre que houver acúmulo por mais de três meses.”

“Art. 155-A.....

.....

§ 6.º Cabe à lei complementar que instituir o imposto:

.....

XI – disciplinar a transferência de créditos acumulados, sempre que houver acúmulo por mais de três meses.”

JUSTIFICATIVA

A tributação nos moldes de um IVA traz consigo o risco do acúmulo de créditos, em decorrência de operações não tributadas ou tributadas com alíquotas baixas. Isto ocorre notadamente com os exportadores, que têm créditos decorrentes do imposto incidente nas aquisições, mas não têm débitos nas suas saídas. Isto ocorre também com novos investimentos, onerados com a aquisição na fase pré-operacional.

Pretende-se aqui estabelecer sistema eficiente de desoneração, com transferência de créditos para terceiros. Um sistema eficiente de desoneração reduz incertezas, garante direitos, e gera segurança para estratégias exportadoras de longo prazo, criando estímulos ao investimento e ao crescimento.

Brasília, 23 de abril de 2008

Deputado Armando Monteiro